

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001-2024

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrita no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto nas Resoluções: Resolução CD/FNDE N.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 20/2020, de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021, de 16 de novembro de 2021 e alterações se houver, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o ano de 2024, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores. A documentação dos interessados deverá ser entregue no endereço supramencionado até a data de **26 de abril de 2024 – Horário: 08h**. O edital encontra-se disponível no site: www.ibiruba.rs.gov.br. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, através do e-mail licitacoes@ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 05 de abril de 2024.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de contratação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2024

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrita no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, no uso de suas prerrogativas legais e considerando as Resoluções: Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 e alterações se houver, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores. A documentação dos interessados deverá ser entregue no endereço supramencionado até a data de **26 de ABRIL de 2024 – Horário: 08:00h.**

I - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR (HABILITAÇÃO)

Documentos Para Pessoas Físicas (Não organizados em Grupos):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia ou extrato da DAP do agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 dias;
- c) Certidão negativa de débito com o Município de Ibirubá;
- d) Para produto de origem animal:
apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- f) apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidão negativa de débito com o Município de Ibirubá;
- d) Para produto de origem animal:
apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- e) apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionada no projeto de venda.

Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar: (Observar situações de matriz e filial para apresentação da habilitação e CNPJ que possui a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica)

- a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, do Município domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014;

- f) f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- h) Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica ou emitida pela internet, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação.
- i) Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da aquisição/contratação;
- j) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ou outro meio válido e oficial;
- k) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- m) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem as exigências deste Edital.
Será de Responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrente da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.
- n) O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

II - PREVISÃO DOS ALIMENTOS E TABELA DE PREÇOS

As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar e valores com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do município está disponível no Anexo I – Termo de referência.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas do município de Ibirubá, **semanalmente** de acordo com a programação a ser elaborada pela Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA).

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios sem Licitação da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

III – PERÍODO DE FORNECIMENTO

3. Durante o ano de 2024.

4. O fornecedor deverá fazer as entregas uma vez na semana.

IV – DO PREÇO DE REFERÊNCIA

5. De acordo com a forma e os critérios estabelecidos nas Resoluções: Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 e alterações se houver, os preços referenciais dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes do item II.

V – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado seja igual ao informado no valor referência do Município.

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com os preços superestimados ou inexequíveis.

VI – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6. As amostras dos produtos, que se restringem a frutas, legumes e verduras da época, e produtos de agroindústria, que serão adquiridos pelo Município deverão ser apresentada, após a fase de habilitação, no prazo de 03(três) dias úteis, na Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, localizada na Rua Firmino de Paula, 1023 – Ibirubá - RS.

a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

b) A não apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

c) as amostras serão analisadas observando-se os critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

d) Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7. O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, identificados respectivamente, com os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2024
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE: (Nome Completo)

AO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2024
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE: (Nome Completo)

VIII – DO PAGAMENTO

8. O pagamento será através de cheque nominal, ordem bancária ou conforme determinado pela Tesouraria, conforme a entrega dos produtos e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

IX – DA CONTRATAÇÃO

Declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios sem Licitação da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora e obedecerá ao disposto nas Resoluções: Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 e alterações se houver.

X – RESPONSABILIDADES DO(S) FORNECEDOR(ES).

10. O(s) Fornecedor(s) que aderir(em) a este processo declara(m) que atende(m) a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui(em) autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

a) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).

b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

XI – PENALIDADES

a) multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20(vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8%(oito por cento) n caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano.

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As despesas decorrentes do objeto ora contratados correrão à conta das seguintes rubricas: Atividades: 2054, 2074, 2076, 2110, 2077 – Rubrica: 339030.00000000.

XIII – DA SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA E DO EMPATE

13. Para a seleção dos projetos de venda e no caso de empate entre duas ou mais propostas será observado o disposto nas Resoluções: Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 e alterações se houver, sendo:

- Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

- Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

- Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

- Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

- Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

XIV – DOS RECURSOS

14. Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso no prazo de 3(três) dias úteis, conforme Lei 14.133/2021.

XV – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Relação das Escolas, endereços, turno e horário;

Anexo III – Minuta de Contrato.

XVI – DAS INFORMAÇÕES:

15. Os interessados deverão baixar o Edital no endereço eletrônico: www.ibiruba.rs.gov.br.

16. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, através do e-mail: licitacoes@ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 05 de abril de 2024.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, que ficaram desertos na Chamada Pública nº 002-2023 e nº 003-2023, editais em vigência, para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações descritas neste Termo.

1.2. Os produtos objetos desta contratação são caracterizados como comuns, decorrente da necessidade permanente de ofertar gêneros alimentícios da agricultura familiar, para cumprimento do cardápio destinados à alimentação escolar dos alunos das Escolas de Ensino Fundamental, EJA, APAE e Escolas de Educação Infantil com recursos do PNAE e também para o Centro Social da Floresta, porém com recurso próprio, conforme justificativa constante neste termo.

1.3. Conforme estabelece as normas da lei, informa-se que a contratação será pelo período aproximado de 06 (seis) meses, e o quantitativo estimado para o presente processo licitatório serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento futuro.

1.4. Este termo oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Contratação:

2.1.1. Tal contratação tem a finalidade de atender a oferta obrigatória e diária de gêneros alimentícios perecíveis, durante sua permanência em sala de aula (período letivo), que englobam a efetivação do cardápio destinado ao atendimento da merenda escola, elaborado conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, considerando a Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, para as escolas de ensino fundamental, EJA, APAE e escolas de educação infantil com recursos do PNAE e também para o Centro Social da Floresta, porém com recurso próprio;

2.1.2. Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica, com sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, além do repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos;

2.1.3. A presente aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para a alimentação escolar, visa dar garantia de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias;

2.1.4. Conforme a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, a compra da agricultura familiar deverá ocorrer por meio de chamada pública:

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

2.1.5. Através da aquisição dos alimentos listados na presente requisição haverá garantia de atendimento do direito à alimentação aos alunos, além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos, serão provenientes de agricultores familiares da região, reforçando a

obrigatoriedade conforme artigo abaixo:

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

2.2. Em relação ao parcelamento ou não do objeto, a aquisição dos gêneros alimentícios será por item para não ferir os princípios da economicidade e da competitividade.

“É obrigatória a admissão da **adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247).

2.3. Enquadramento da contratação:

2.3.1. A contratação fundamenta-se na Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 e alterações se houver.

3. REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes no instrumento do Termo de credenciamento e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

3.1. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente objeto.

3.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

3.3. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência:

3.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias, horário e quantidades de acordo com programação a ser elaborada em conjunto com os fornecedores classificados, pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

3.3.2 O fornecedor tem até 03 dias úteis para entrega, após realizada a solicitação das mercadorias. Com exceção de eventual urgência de entrega de algum item, por se tratar de gêneros alimentícios não perecíveis, o mesmo então deverá ser entregue imediatamente após solicitado.

3.3.3 O fornecedor deverá fazer as entregas uma vez na semana.

3.3.4 Todos os itens dos gêneros alimentícios no ato de recebimento devem estar de acordo com o seu descritivo (anexo), em especial a qualidade higiênico-sanitária, conforme Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997. Que apresenta o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos, em relação as embalagens e rótulos conforme Portaria SVS/MS nº 54, de 12 de novembro de 2012 que dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar, RDC Nº 429, de 8 de outubro de 2020 e a IN nº 75, de 8 de outubro de 2020 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. Além de todos os gêneros alimentícios estarem em acordo com Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da

alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

3.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de credenciamento e eventuais contratos.

3.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, se verificados não conformidade com o esperado e descrito no edital.

3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

3.8. Responsabilizar-se pelo custeio de toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

3.9. Indicar preposto, o qual responderá perante o Contratante.

3.10. Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.

3.11. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

3.12. Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do produto, a marca do produto, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

3.13. Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

3.14. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

6. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, através de servidores noemados por portaria.

6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de

modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato/ata todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal informará ao Secretário Municipal, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. O Secretário Municipal acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços/contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7.5. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Secretário Municipal para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.7. O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão formada para o devido fim, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato/ata.

6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

7.1. Emitir notas fiscais eletrônicas referentes aos produtos fornecidos, acompanhadas de Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. As notas fiscais deverão conter além da descrição detalhada do objeto, a identificação do banco, agência e conta bancária para que seja realizado o pagamento pela CONTRATANTE, bem como o número da ata, do pregão, da nota empenho e da autorização de fornecimento.

7.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais emolumentos previstos em lei, observadas todas as posturas referentes ao fornecimento, bem como as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, decorrentes da execução do instrumento contratual.

7.4. Manter, durante todo o prazo de vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Apresentar sempre que solicitada, durante a vigência da ata, documentação que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas em licitação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos, após aprovação definitiva pelo Fiscal.

8.2. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

8.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos produtos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos produtos, o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento final após saneadas as deficiências apresentadas.

8.4. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos entregues, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.5. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a entrega de produtos com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.6. Do recebimento

8.6.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.6.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.4. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e Secretaria.

8.6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

8.7. Do Faturamento

8.7.1. Após comunicação do fiscal e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

8.7.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.7.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

8.8. Das condições de pagamento

8.8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela quantidade do produto efetivamente entregue, em moeda nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva entrega dos produtos, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

8.8.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.8.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.8.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE conforme legislação pertinente.

8.8.6. No pagamento dos produtos descritos na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

9. DO QUANTITATIVO:

No que versa sobre os quantitativos constantes neste Termo de Referência, vale esclarecer que o mesmo advém das solicitações planejadas e informadas pelas escolas e, principalmente através do cálculo por meio do *per capita* verso aluno verso refeição descrito no cardápio e por dia letivo, além dos hábitos de cada escola, conforme listas de quantitativo em anexo. A administração obedece ainda à utilização de uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento de gêneros alimentícios e garantir o direito à alimentação dos estudantes.

10. DA RELAÇÃO DOS PRODUTOS E ESTIMATIVA DE PREÇO:

Realizou-se pesquisa de preços de mercado por meio de cotações de preços junto as empresas do ramo, os quais atendam aos requisitos da contratação no âmbito da região que abrange, apurando-se a seguinte média aritmética:

RELAÇÃO DE PRODUTOS:

LISTA DE ALIMENTOS E VALORES A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME ÉPOCA (FRUTAS E VERDURAS) E NECESSIDADE:

Item	Descrição	Unidade	Especificação	Quant. Estimada	Valor unitário	VALOR TOTAL
1	Molho de tomate	KG	Molho preparado de tomate, sem conservantes. Podem conter os seguintes temperos: alho, cebola, manjerição, orégano e sal. O rótulo deverá conter denominação do produto, ingredientes, prazo de fabricação, validade, peso, lote e fabricante. Embalagem de 0,5kg a 1kg. Registrado no órgão competente para produção e comercialização.	394	24,50	9,653,00
2	Pão de queijo caseiro	UND 50g	Produto de primeira qualidade, congelado. Ingredientes permitidos: polvilho azedo e/ou doce, queijo, ovos, azeite, água e salmônico. O produto deverá estar acondicionado em embalagens limpas e secas, que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto e que não sejam abrasivas. Obrigatória presença de rótulo, contendo dados de identificação do produto, informações nutricionais e prazo de fabricação e validade. Registrado no órgão competente para produção e comercialização. Unidade 50g, acondicionados em embalagens de 0,5kg ou 1 kg.	16140	2,26	36.476,40

3	Biscoito/rosca de polvilho	KG	Produto de primeira qualidade. Ingredientes permitidos: polvilho, leite, ovos e óleo vegetal. Produzido no dia anterior ao dia da entrega, deverá manter características do produto. O produto deverá estar acondicionado em embalagens limpas e secas, que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto e que não sejam abrasivas. Obrigatória presença de rótulo, contendo dados de identificação do produto, informações nutricionais e prazo de fabricação e validade. Registrado no órgão competente para produção e comercialização. KG	179	49,27	8.819,33
4	Suco de laranja integral	L	Produto de primeira qualidade, sem adição de corantes, água e açúcar. O produto deverá estar acondicionado em embalagens limpas e secas, que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto e que não sejam abrasivas. Obrigatória presença de rótulo, contendo dados de identificação do produto, informações nutricionais e prazo de fabricação e validade. Litro. Registrado no órgão competente para produção e comercialização.	1822	23,63	43.053,86
5	Schimier de frutas	KG	Schimier de fruta, figo, uva, abobora, pêssego e goiaba, preparada à base de fruta, açúcar e água. Sem adição de espessantes, corantes e similares. Embalagem de 0,5 kg a 1kg. Registrado no órgão competente para produção e comercialização.	387	20,50	7.933,50
6	Milho verde in natura	DZ	Espiga "in natura" descascada e limpa, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, sem rupturas, isentos de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Embalados em saco plástico. DÚZIA.	418	35,95	15.027,10
7	Schimier de frutas - morango	KG	Schimier de fruta, sabores morango, preparada à base de fruta, açúcar e água. Sem adição de espessantes, corantes e similares. Embalagem de 0,5 kg a 1kg. Registrado no órgão competente para produção e comercialização.	377	22,00	8.294,00
8	Cuca colonial SEM RECHEIO	KG	Cuca a base de farinha de trigo e leite, sem conservantes, sem adição de gordura vegetal hidrogenada ou aditivos alimentares. Deve ser fabricado na data de entrega ou no dia anterior, com matérias primas de primeira qualidade. Deverá ter boa aparência, aroma e sabor próprios do produto. Será rejeitado produto queimado ou mal assado. O rótulo deverá conter dados de identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Peso líquido KG	426	22,95	9.776,70

9	Massa para minipizza integral	KG	Composta de no mínimo 50% de farinha de trigo integral do total de farinha de trigo. Unidades de aproximadamente 8cm de diâmetro e 20g de massa, pré-assada, produzida na data da entrega ou dia anterior. (Ingredientes permitidos: Farinha de trigo, farinha de trigo integral, ovos, leite, sal, manteiga, banha, açúcar, óleos vegetais e fermento biológico). Sem adição de gordura vegetal hidrogenada ou aditivos alimentares. O rótulo deverá conter denominação do produto, ingredientes, prazo de fabricação, validade, peso, lote e fabricante. – KG. Registrado no órgão competente para produção e comercialização.	1012	38,98	39.447,76
10	Cookies caseiro	KG	Sem adição de gordura vegetal hidrogenada ou aditivos alimentares. Deve ser fabricado no dia anterior da entrega, com ingredientes de primeira qualidade O rótulo deverá conter denominação do produto, ingredientes, prazo de fabricação, validade, peso, lote e fabricante. Deverá ter boa aparência, aroma e sabor próprios do produto. Cozimento adequado. Não será aceito produto queimado ou mal assado. Embalagem de 1KG. Sabores: milho, coco, manteiga, chocolate e gotas de chocolate. Registrado no órgão competente para produção e comercialização.	454	47,35	21.496,90
11	Bolo doce - Cupcake sem açúcar	KG	Bolo doce, tipo cupcake sem cobertura e recheios e açúcar. Deve ser fabricado no dia, ou no máximo, na noite do dia anterior, com ingredientes de primeira qualidade. Deverá ter boa aparência, aroma e sabor próprios do produto. Cozimento adequado. Não será aceito produto queimado ou mal assado. Ingredientes permitidos: ovos, leite, óleo de soja, farinha de trigo, fermento químico, laranja ou cenoura ou maçã, uva passa, ameixa seca ou suco de fruta para adoçar. O rótulo deverá conter denominação do produto, ingredientes, prazo de fabricação, validade, peso, lote e fabricante. Pode ser entregue em porção individual com média de 55 gramas cada, sabores diversos. Peso líquido KG. Registrado no órgão competente para produção e comercialização.	48	51,80	2.486,40

12	Bolo doce - Cupcake	KG	Bolo doce, tipo cupcake sem cobertura e recheios. Deve ser fabricado no dia, ou no máximo, na noite do dia anterior, com ingredientes de primeira qualidade. Deverá ter boa aparência, aroma e sabor próprios do produto. Cozimento adequado. Não será aceito produto queimado ou mal assado. Ingredientes permitidos: ovos, leite, óleo de soja, farinha de trigo, açúcar cristal, fermento químico, laranja ou cenoura ou maçã O rótulo deverá conter denominação do produto, ingredientes, prazo de fabricação, validade, peso, lote e fabricante. Pode ser entregue em porção individual com média de 55 gramas cada, sabores diversos. Peso líquido KG. Registrado no órgão competente para produção e comercialização.	351	46,30	16.251,30
13	Polpa de frutas	KG	Polpa de fruta, 100% natural, de primeira qualidade, sem adição de açúcar, livre de conservantes, aromatizantes, estabilizantes e acidulantes. Congelado com temperatura entre -15° a -18°. O produto deverá estar acondicionado em embalagens limpas, que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto e que não sejam abrasivas. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, prazo de fabricação, validade, peso, lote e fabricante. Embalagem 01 KG. Registrado no órgão competente para produção e comercialização - MAPA. Sabores: abacaxi, abacaxi com hortelã, morango, bergamota, laranja com mamão e maracujá.	700	23,30	16.310,00

14	Pitaia	KG	Características: de primeira qualidade, suculenta, casca coloração rosa-viva, odor característico, agradável e doce. Tipo principal: pitaia-rosa de polpa vermelha. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato (ponto de consumo, ou seja, nem verde e nem apodrecido). Com aroma e sabor característicos do produto. Deverão estar inteiros e limpos. Isentos de umidade externa anormal. Sem sujidades, corpos estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de danos mecânicos (como rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, pragas e doenças que impliquem em qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Ausência de defeitos graves que prejudiquem o consumo ou o rendimento (mofo, podridão, passado, presença de cavidades, amassados, sem coroa, queimado de sol, polpa escura - marrom). KG	44	27,95	1.229,80
----	--------	----	---	----	-------	----------

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação: Atividades: 2054, 2074, 2076, 2110, 2077 – Rubrica: 339030.00000000.

12. RESPONSABILIDADE POR DANOS:

A CONTRATADA assume integral responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos a terceiros ocasionados por conduta considerada inadequada ou indevida no objeto contratado, arcando com eventuais valores de indenização ou condenações judiciais derivadas dessas condutas.

Ibirubá-RS, 05 de abril de 2024.

Elaborado por:

Nutricionista / Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS ESCOLAS, ENDEREÇOS, TURNO E HORÁRIO

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA	ENDEREÇO
E.M.E.F. SANTA TERESINHA	Rua Getúlio Vargas, nº 1007 – Centro
E.M.E.F. FLORESTA	Rua Francisco Manoel dos Santos, nº 1150 – Bairro Floresta
E.M.E.F. ALFREDO BRENNER	Rua Olga Leopoldina Becker, s/nº - Dist. Alf. Brenner
E.M.E.F. RINCAO SECO	Rincão Seco
E.M.E.F. JOSE DE ANCHIETA	Fazenda Itaíba
APAE	Rua Horizonte, 298 - Bairro Por do Sol

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLA	ENDEREÇO
E.M.E.I. ALICE FLECK	Rua Francisco Weber, nº 138 – Bairro Jardim
E.M.E.I. PLANALTO	Rua Mauá, nº 1468 – Bairro Planalto
E.M.E.I. PROGRESSO	Rua Bahia, nº 390 – Bairro Progresso
E.M.E.I. FLORESTA	Rua Valença, nº 133 – Bairro Floresta
E.M.E.I. NONA OLGA	Rua Barão do Rio Branco, nº 897 - Centro
CRECHE HERMANY	Rua Edmundo Roewer, nº 829 – Bairro Hermany
CRECHE CENTRAL	Rua do Comércio, nº 718 - Centro
CRECHE GISLA KANITZ LUFT	Rua Tiradentes, nº 1070 - Centro
LAR DA CRIANÇA POR-DO-SOL	Rua Heitor Saft, nº 47 - Bairro Pôr-do-Sol

CENTRO SOCIAL FLORESTA	Rua Ivoti, nº 59 - Bairro Floresta
------------------------	------------------------------------

Horário de funcionamento:

Ensino Fundamental – manhã: 7h40 às 11h45 - tarde: 13h30 às

17h30. Educação Infantil – 7h30 às 18h.

Centro Social da Floresta – manhã: 7h30 às 11h30 - tarde: 13h às 17h.

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA 001-2024

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Nº xx-2023

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, portador da Cédula de Identidade n.º 5064763534 e do CPF n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, pessoa jurídica/física, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, com sede a Rua _____, neste ato representado pelo Sr.

_____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**., fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 001-2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública Nº 001-2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade

adquirida.

6. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública N.º 001-2024, de acordo com programação a ser elaborada em conjunto com os fornecedores classificados, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação. O fornecedor deverá fazer as entregas uma vez na semana.

a. As mercadorias deverão ser entregues mediante ordem de compra, de acordo com a necessidade da secretaria, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue ao setor de Compras, juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela Nutricionista responsável Ariélen Ferigollo, após a finalização da entrega dos produtos nas escolas.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição	Qtidade	Unidade	Vlr Unitário	Total
TOTAL GERAL.....					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Atividades: 2054, 2074, 2076, 2110, 2077– Rubrica: 339030.00000000.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Contratante aplicará as seguintes penalidades:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º. do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de servidores nomeados por portaria e merendeiras das escolas da entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública N.º 001-2024, pelas Resoluções: Resolução CD/FNDE N.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 20/2020, de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021, de 16 de novembro de 2021 e alterações se houver e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Ibirubá - RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibirubá-RS, ____ de xxx de 2024.

PREFEITO

CONTRATADA